



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI Nº 1178, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO EM

12/08/2010

No Jornal Diário

Ed. Nº

SUMULA: Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e revoga a Lei nº 805/96. de 23 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraci – Paraná, CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS); instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS /2004, na forma da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), com caráter permanente, colegiado de composição paritária (sociedade civil e governo municipal), e âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Artigo 2º - Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para o investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS é composto por 08(oito) membros, e respectivos suplentes, nomeados através de ato de Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes dos respectivos Órgãos Governamentais sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) - 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;
- c) - 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;

§ 1º - Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema único da Assistência Social – SUAS.

§ 2º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

§ 3º - Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados a PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º - Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social.

Artigo 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pra este fim;

§ 1º - Cada titular do CMAS de Guaraci terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º - Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir paridade.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

§ 4º - Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art. 3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Somente será admitida a participação no Conselho às entidades e organizações de assistência sociais juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritos no CMAS.

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

§ 1º - A representação da sociedade civil caracterizada no artigo 3º, inciso II, terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 2º - O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 01 (um) mandato.

§ 3º - Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Artigo 6º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada a Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

III- cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV- os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo o restante do mandato;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

VI- o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos;

VII- os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;

VIII- na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

Artigo 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Artigo 8º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Perderá o mandato, a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no município de Guaraci;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 10 - Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões Municipais de Assistência Social como instâncias de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no Município;

Parágrafo Único – As Comissões de base territorial serão compostas por representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal e serão normalizadas por Resoluções deste Conselho.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

- II-estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III-apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- V- Fixar normas para efetuar a inscrição e entidades e organizações de assistência social;
- VI- registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal;
- VII- efetuar a inscrição e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não governamentais- ONGs, e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento;
- VIII- manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;
- IX- zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- X- avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Guaraci;
- XI- apreciar e aprovar critérios para a celebração e contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;
- XII- aprovar previamente os planos objetivando a celebração de contratos, convênios e similares mencionados no inciso anterior;
- XIII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada;
- XIV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV- manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XVI- convocar ordinariamente, a cada 02 anos, ou extraordinariamente, a Conferencia Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

XVII- acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;

XVIII- propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS de Guaraci no controle da assistência social;

XIX- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XX- analisar e aprovar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social e o Relatório de Gestão da assistência social de forma analítica ou sintética;

XXI- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII- informar ao CONSEAS e o CNAS o cancelamento de inscrição de entidades e organizações da assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis pela secretaria responsável;

XXIII- aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - O CMAS de Guaraci terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão e deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidos pelo Plenário para o exercício da função.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Artigo 13 - O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I- Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

II- Plenário;

III- Comissões Temáticas;

IV- Grupos de Trabalho;

V- Secretaria Executiva.

§ 1º- A Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretário será eleita dentre seus membros titulares.

§ 2º - O CMAS de Guaraci contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário (a) Executivo (a) para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 3º - O cargo de provimento em comissão de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social será ocupado por um profissional de nível superior.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao CMAS condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico, administrativo, orçamento e financeiro necessário.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Artigo 14 – Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gestão de Fundo municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal e Assistência Social de Guaraci – CMAS.

Artigo 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotação orçamentária de no mínimo 5% da arrecadação anual do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício para a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na formada Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

IX – transferências de outros Fundos;

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

§ 1º - É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Observar-se-á na aplicação e utilização dos recursos proveniente do FMAS as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 17 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência social ou órgãos e entidades conveniadas;

II – privado por prestação de serviços na execução e programas e projetos específicos e do setor de assistência social;

III – aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e assistência social desenvolvidos pela administração municipal;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

V – pagamento a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, monitoramento e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social.

Artigo 18 - O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie,

Parágrafo único – A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social e áreas correlatas se processará mediante convênios, contratos e similares nos termos de legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS de Guaraci.

Artigo 19 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS de Guaraci anualmente de forma analítica.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Ficam revogadas as Leis nº 805/96 de 23 de maio de 1.996.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci aos onze dias do mês de agosto de 2010.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal